**PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO LEGAL DE 2 (DOIS) DIAS. ART. 619 DO CPP. INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**1. A oposição de embargos de declaração após ao prazo legal de 2 (dois) dias, previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, enseja juízo negativo de admissibilidade recursal.**

**2. Recurso não conhecido.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso de embargos de declaração opostos por Felipe de Oliveira Izabel em face do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo como objeto acórdão proferido pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em recurso de apelação (evento 65.1 – Ap).

O embargante sustenta em suas razões de inconformismo, em síntese, o acometimento do acórdão por vícios de omissão e contradição (evento 1.1).

Instado, o Ministério Público de primeiro grau deixou de apresentar contrarrazões (evento 10.1).

Opinou a Procuradoria-Geral de Justiça pelo não conhecimento dos embargos, porquanto intempestivos (evento 18.1).

É o necessário relato.

**II – VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO**

II.I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Proferido acórdão que negou provimento ao recurso da defesa, a respectiva intimação aperfeiçoou-se no dia 23-04-2024 (eventos 71 e 72).

O recurso de embargos, conduto, foi protocolado tão somente no dia 08-05-2024 (evento 77), em data posterior ao prazo legal de 2 (dois) dias, previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal.

Nesse contexto, a intempestividade constatada acarreta o não conhecimento do recurso.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, nos termos do artigo 182, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não se conhece dos embargos de declaração opostos.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.